



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1442

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 01

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE HORARIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO - FORMA ELETRONICA Nº 28/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecer passagens rodoviárias intermunicipais de Ibaiti- Pr a Curitiba-Pr e Curitiba-Pr a Ibaiti-Pr.

Visto que para maior publicidade e maior participação das interessadas em participarem do Pregão Eletrônico 28/2023, com abertura marcada para as 08:30 do dia 27/06/2023, a Comissão de Pregão prorroga-se o prazo de recepção de propostas até as 08:00 horas do dia 30/06/2023 e a abertura do certame para as 08:30 horas do dia 30/06/2023.

Conselheiro Mairinck-Pr, 19 de Junho de 2023.

Elsie de Souza Santos
Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Ementa: "Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR."

O **PRESIDENTE** no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 115/2022 acrescentou o inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, incluindo a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que, dentre os princípios trazidos pela referida lei, existe o da transparência, o qual preconiza que se deva garantir, aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização de tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a fim de dar transparência aos titulares de dados pessoais tratados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal trata dados pessoais, tanto nas atividades administrativas, quanto nas atividades finalísticas e, portanto, **RESOLVE:**



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1442

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 02

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, compatível com os requisitos da legislação brasileira e das boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção, com base em riscos identificados, para dados pessoais, dados pessoais sensíveis tratados pela instituição.

Parágrafo único. A proteção dos dados pessoais será realizada mediante a escolha de controles abrangentes e consistentes, consoante com a análise de risco em privacidade.

Art. 2º Esta política se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada, em meio físico ou digital, pela Câmara Municipal, desde que os dados tenham sido coletados em território nacional.

§1º Todo tratamento de dados pessoais será realizado na persecução do interesse público, no exercício das atribuições legais e constitucionais da Câmara Municipal, conforme normas, leis e regulamentos que regem sua atuação, especialmente o disposto no Art. 23 e seguintes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§2º No exercício de suas atribuições, a Câmara Municipal observará os princípios enunciados no Art. 6º da LGPD, ressalvadas as hipóteses elencadas no Art. 4º do mesmo diploma legal, que tratam dos casos de excepcionalidade da incidência da Lei.

§3º Esta política não se aplica ao tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado, nos termos do Art. 4 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 3º O objetivo da Câmara Municipal é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos dos seus titulares, provendo suporte às operações críticas e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos ao titular de dados pessoais e à instituição.

Art. 4º É política da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR:

I - garantir ao titular a escolha de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos em que a lei autoriza o processamento de dados pessoais sem o consentimento do titular;

II - garantir que o tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com a legislação vigente;

III - comunicar, de forma clara e adequadamente adaptada às circunstâncias, o tratamento de dados pessoais ao titular, antes do momento em que os dados são coletados ou usados pela primeira vez para um novo propósito;

IV - sempre que necessário, fornecer ao titular explicações suficientes sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme previsto na legislação vigente;

V - limitar a coleta de dados pessoais estritamente ao que é permitido de acordo com a legislação vigente, e os objetivos especificados na coleta do consentimento do titular dos dados pessoais, minimizando, quando possível, a coleta dos referidos dados pessoais;

VI - limitar o uso, retenção, divulgação e transferência de dados pessoais ao necessário para cumprir com objetivos específicos, explícitos e legítimos;

VII - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir os propósitos declarados e, posteriormente, destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança;

VIII - bloquear o acesso a dados pessoais e não realizar mais nenhum outro tratamento quando os propósitos declarados expirarem, mantendo-se apenas a retenção dos dados pessoais quando esta for exigida pela legislação vigente;

IX - garantir a precisão e qualidade dos dados pessoais tratados, excetuando-se os casos em que exista uma base legal para manter dados desatualizados;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1442

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 03

X - fornecer aos titulares dos dados pessoais tratadas informações claras e facilmente acessíveis sobre as políticas, procedimentos e práticas com relação ao tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal, incluindo quais dados são efetivamente tratados, a previsão legal e a finalidade desse tratamento e informações sobre como entrar em contato para obter maiores detalhes;

XI - notificar titulares quando ocorrerem alterações da finalidade do tratamento dos seus dados pessoais;

XII - garantir que titulares tenham a possibilidade de acessar e revisar seus dados pessoais, desde que sua identidade seja autenticada com nível apropriado de garantia, e que não exista nenhuma restrição legal a esse acesso ou à revisão dos dados pessoais;

XIII - garantir a rastreabilidade e prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, incluindo quando dados pessoais forem compartilhados com terceiros;

XIV - tratar integralmente violações de dados, garantindo que sejam adequadamente registradas, classificadas, investigadas, corrigidas e documentadas;

XV - garantir que, na ocorrência de uma violação de dados, todas as partes interessadas sejam notificadas, conforme requisitos e prazos previstos na legislação vigente;

XVI - documentar e comunicar, conforme apropriado, todas as políticas, procedimentos e práticas relacionadas à privacidade e proteção de dados;

XVII - melhorar continuamente os processos de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais através da definição e revisão sistemática do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e

XVIII - garantir a não discriminação no tratamento de dados pessoais, impossibilitando que estes sejam usados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Art. 5º São direitos dos titulares de dados tratados pela Câmara Municipal:

I - a obtenção, a qualquer momento e mediante requisição, da confirmação da existência de tratamento de seus dados;

II - a garantia de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação;

III - a eliminação de dados pessoais tratados sob a base legal do consentimento, a qualquer momento e mediante requisição, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação;

IV - o fornecimento, sempre que solicitado, das informações de entidades públicas e privadas com as quais houve o compartilhamento dos seus dados pessoais; e

V - o direito de negar consentimento ao tratamento de seus dados pessoais, informando-lhe as consequências da negativa, bem como o direito de revogar consentimentos prévios.

Art. 6º O Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR poderá, na sua atuação finalística ou administrativa, realizar o tratamento de dados pessoais, independentemente de consentimento dos titulares dos dados, no cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais, na execução de políticas públicas, desde que devidamente fundamentadas, no exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo, nos casos de dados tornados manifestamente públicos pelo titular, bem como nas demais hipóteses expressamente autorizadas em lei.

Art. 7º Todo o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR deverá ser devidamente registrado e, havendo riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares no tratamento de dados, deverá ser comunicada aos responsáveis e autoridade legais para fins de deliberação final e decisão.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1442

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 04

Art. 8º Fica criada a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais devendo ser exercida por servidor público municipal efetivo da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, designado pelo Presidente, mediante Portaria, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares; e
- V - tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR deve ser realizado, preferencialmente, por meio das ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pela própria Instituição, aderente, por padrão e desde a concepção, às boas práticas em segurança da informação e privacidade.

Art. 10 Os dados pessoais serão armazenados pelo período legalmente previsto ou, na ausência deste, pelo período necessário para o atendimento das finalidades descritas nos dispositivos legais e nas políticas de privacidade.

§ 1º Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades seguintes:

- I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; e
- III – utilização em outra finalidade pública, incluindo-se a necessidade de produção de conhecimento interno.

§ 2º O tratamento de dados posterior para nova finalidade deve ser comunicado aos titulares.

§ 3º A anonimização dos dados pessoais também é considerada como término do tratamento de dados.

Art. 11 Os portais da Câmara Municipal na internet poderão utilizar arquivos (cookies) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtida o concordância do titular para os cookies que não sejam estritamente necessários, e respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O usuário poderá se opor à gravação de cookies pelo sítio da Câmara Municipal, desativando essa funcionalidade em seu próprio navegador, devendo ser cientificado de que essa desativação pode afetar a disponibilidade de algumas ferramentas e funcionalidades do serviço e/ou comprometer o correto funcionamento delas.

Art. 12 O compartilhamento dos dados pessoais com terceiros poderá ocorrer com finalidades específicas, nas hipóteses de tratamento para a execução das atribuições constitucionais e legais, ou, ainda, mediante consentimento fornecido pelo titular dos dados.

Art. 13 A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

Art. 14 A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR deve observar os seguintes requisitos nos processos de compartilhamento de dados pessoais:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1442

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 05

I - formalização e registro: o uso compartilhado de dados pessoais deve ser formalizado, em processo administrativo, no qual conste a análise técnica e jurídica que exponha a motivação para a realização do compartilhamento e a sua aderência à legislação em vigor, devendo ser firmado um contrato, convênio ou instrumento congêneres no caso de compartilhamento frequente;

II - objeto: os dados pessoais compartilhados devem ser descritos de forma objetiva e detalhada, limitando-se ao que for estritamente necessário ao tratamento;

III - finalidade: deve ser específica, com a indicação precisa de qual atribuição legal será cumprida mediante o compartilhamento, e com a avaliação da compatibilidade entre a finalidade original do tratamento e a finalidade do compartilhamento;

IV - base legal: deve ser indicada a base legal para o compartilhamento;

V - duração do tratamento: deve ser especificada a duração do uso compartilhado dos dados, de acordo com os prazos previstos na lei e nas normas específicas que regem a gestão documental e a possibilidade de conservação, ou a necessidade de eliminação dos dados pessoais após o término do tratamento;

VI - transparência e direito dos titulares: divulgar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares sobre a realização do compartilhamento, assim como o canal de comunicação com o Encarregado, para que o titular possa exercer seus direitos, e estabelecer as responsabilidades das partes no que se refere a essas divulgações; e

VII - prevenção e segurança: o instrumento que formaliza o compartilhamento deve prever as medidas técnicas e administrativas que serão adotadas para prevenção de incidentes de segurança, proporcionais aos riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares dos dados pessoais compartilhados.

Parágrafo único. Um novo compartilhamento ou a transferência posterior de dados devem ser autorizados ou vedados expressamente, de forma fundamentada.

Art. 15 As dúvidas e os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR.

Art. 16 As normas e os procedimentos de segurança da informação deverão ser ajustados para atender aos requisitos estabelecidos na política instituída nesta portaria e na legislação quanto às medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.

Art. 17 As diretrizes estabelecidas nesta portaria não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.

Art. 18 Esta Política de Proteção de Dados Pessoais deve ser revista em intervalos planejados não superiores a 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua publicação, ou ante a ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - edição ou alteração de leis ou regulamentos relevantes;

II - alteração de diretrizes estratégicas pela Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR; e

III - expiração da data de validade do documento, se aplicável.

Art. 19 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos dias 20 (vinte) de junho de 2023.

LEANDRO HENRIQUE PEDRO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR